

PROJETO DE LEI Nº 5.829, DE 2019

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes redações.

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR Nº

Dê-se nova redação aos arts. 16 e 24 do substitutivo apresentado em Plenário pelo relator, acrescentando-se o art. 32 seguinte e renumerando-se os demais:

“Art. 16.

§ 1º

§ 2º A Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por intermédio de aportes financeiros da União, custeará o montante referente às componentes tarifárias incidentes sobre o consumo compensado que não forem pagas pelas unidades consumidoras participantes do SCEE, inclusive no que se refere ao disposto nos arts. 24 a 26 desta lei.”

“Art. 24. A Conta de Desenvolvimento Energético - CDE custeará temporariamente a componente tarifária TUSD Fio B incidente sobre a energia elétrica compensada pelas unidades consumidoras participantes do SCEE, na forma do artigo 16 desta lei.”

“Art. 32. O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 13.

.....
§ 1º-F. *Fica a União autorizada a destinar recursos para a CDE para o custeio dos benefícios tarifários concedidos às unidades consumidoras participantes de sistema de compensação de energia elétrica.*

.....’ (NR)’



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Gadelha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216448718600>

* C D 2 1 6 4 4 8 7 1 8 6 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A microgeração e a minigeração distribuída geram benefícios energéticos, ambientais, econômicos e sociais ao país.

Sob o aspecto dos sistemas elétricos, reduzem as perdas, diminuem os investimentos na expansão das redes e diminuem a sobrecarga no sistema elétrico no momento de pico de consumo, entre outros ganhos.

Quanto à questão ambiental, por meio do aproveitamento da energia solar, a geração distribuída reduz o despacho das termelétricas a combustíveis fósseis, evitando a emissão de poluentes, especialmente os gases causadores de efeito estufa, o que contribui para que o Brasil alcance suas metas de redução de emissões assumidas internacionalmente.

Além disso, as atividades econômicas relativas à instalação de equipamentos de geração nas unidades consumidoras criam grande número de empregos e renda.

Portanto, constata-se que os benefícios trazidos por essas modalidades de geração descentralizada são muito amplos e de interesse de toda a sociedade. Assim, propomos que os incentivos tarifários para seu crescimento sejam suportados pela União, por intermédio de aportes à Conta de Desenvolvimento Energético.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LEONARDO GADELHA

2021-4208



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Gadelha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216448718600>



* C D 2 1 6 4 4 8 7 1 8 6 0 0 *